

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

PROJETO DE LEI N° 937/2023

Institui a Política de Cidadania nas Escolas no Estado da Paraíba, e dá outras providências. **Parecer pela CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE da matéria.**

1. Resumo do projeto – A proposição em análise visa instituir a Política de Cidadania nas Escolas no Estado da Paraíba, e dá outras providências. Além disso, nos arts. 2º e 3º, estabelece objetivos e diretrizes para implementação da política. Por fim, sugere temas para serem abordados no conteúdo programático das escolas.

2. Síntese do voto - Com relação aos aspectos constitucionais, esta relatoria é favorável ao regular trâmite da matéria. Quanto à competência, resta claro que a matéria trata sobre **educação e ensino**, assunto escolhido pelo Constituinte para serem tratados de forma concorrente entre os Estados membros e a União, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal. A formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados, considerando que as atividades sugeridas na proposição sejam afins a função original do órgão, não existindo redesenho ou descaracterização de atividades precípuas. As normas criadas nesse sentido têm efeito programático, ou seja, devem balizar a formulação das políticas concretas do Poder Público. Elas indicam um caminho a seguir. Neste ponto não afronta às competências reservadas ao Poder Executivo e nem o princípio da Separação dos Poderes.

AUTOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO

RELATOR (A): DEP. CHICO MENDES

P A R E C E R N° 793 /2023

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para exame e parecer o **Projeto de Lei n° 937/2023**, de autoria da **Dep. Camila Toscano**, o qual “*Institui a Política de Cidadania nas Escolas no Estado da Paraíba, e dá outras providências*”.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

A proposição em análise busca instituir, no âmbito do Estado da Paraíba, a Política de Cidadania nas Escolas no Estado da Paraíba, com o propósito de promover a educação para a cidadania ativa e consciente entre os estudantes do ensino fundamental e médio. Estabelece objetivos, tais quais: estimular o pensamento crítico e reflexivo, fomentar a participação cívica ativa e promover o respeito à diversidade e aos direitos humanos e, ainda, algumas diretrizes para o alcance desses objetivos: capacitação contínua dos profissionais da educação, promoção de atividades práticas de engajamento cívico e inclusão dos temas de cidadania como ética, direitos e deveres do cidadão, participação política, responsabilidade social, meio ambiente e diversidade cultura no currículo escolar.

A autora justificou de forma válida o projeto. Segue, a título de esclarecimento, a sua justificativa, em que argumenta sobre a finalidade da proposição:

“[...] a propositura tem o intuito de formar cidadãos ativos, conscientes e responsáveis. A iniciativa visa incorporar no currículo escolar temas que são fundamentais para o exercício pleno da cidadania, tais como ética, direitos e deveres do cidadão, participação política, responsabilidade social, meio ambiente e diversidade cultural. Assim, a matéria vai além da mera transmissão de conhecimentos, buscando estimular o pensamento crítico e reflexivo, fomentar a participação cívica ativa e promover o respeito à diversidade e aos direitos humanos. Para alcançar esses objetivos, são propostas diretrizes como a inclusão dos temas de cidadania no currículo escolar, a capacitação contínua dos profissionais da educação e a promoção de atividades práticas de engajamento cívico.”

De início, e nos termos do art. 31, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Com relação aos aspectos constitucionais, não há óbice que prejudique a sua regular tramitação. De fato, quanto à competência, resta claro que a matéria trata sobre



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

educação e ensino, assunto escolhido pelo Constituinte para serem tratados de forma concorrente entre os Estados membros e a União, nos termos do art. 24, inciso IX, da Constituição Federal.

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX – educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

Por fim, destaca-se que a formulação de políticas públicas é atividade prioritariamente atribuída ao Legislativo. O legislador, portanto, poderá criar programas, políticas e campanhas para racionalizar a atuação governamental e garantir a realização de direitos constitucionalmente assegurados, considerando que as atividades sugeridas na proposição sejam afins a função original do órgão, não existindo redesenho ou descaracterização de atividades precípuas. No mais, uma interpretação ampliativa da reserva de iniciativa do Executivo, no âmbito estadual, pode gerar o esvaziamento da atividade legislativa autônoma.

Ressalta-se que, apesar dos art. 3º e 4º tratarem sobre conteúdos componentes de currículos escolares, o faz de maneira genérica e com efeito programático, ou seja, no intuito de balizar a formulação das políticas concretas do Poder Público, indicando um caminho a seguir. Neste ponto não afronta às competências reservadas ao Poder Executivo e nem o princípio da Separação dos Poderes.

Nestas condições, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE do Projeto de Lei n° 937/2023.**

É como voto.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA

Assembleia Legislativa da Paraíba
Departamento das Comissões

“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DA PARAÍBA



“Comissão de Constituição, Justiça e Redação”

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina pela **CONSTITUCIONALIDADE e JURIDICIDADE** do **Projeto de Lei n° 937/2023**, nos termos do voto do Senhor (a) Relator (a).

É o parecer.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 2023.

DEP. WILSON FILHO
PRESIDENTE

DEP. CÁMILA TOSCANO
Membro

Dep. João Gonçalves
MEMBRO

DEP. FELIPE LEITÃO
Membro

DEP. CHICO MENDES
MEMBRO